



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 642/2025

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 611, de 2021, especificamente no art.12 que trata sobre as carências dos benefícios previdenciários para custeio pelo IPREJUN e concede efeitos repristinatórios ao art. 31 da Lei 5.894, de 2002, revogado pela Lei Complementar 611, de 2021.

Data da Norma

18/09/2025

Data de Publicação

06/10/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5701

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1170/2025](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N.º 642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 611, de 2021, especificamente no art.12 que trata sobre as carências dos benefícios previdenciários para custeio pelo IPREJUN e concede efeitos repristinatórios ao art. 31 da Lei 5.894, de 2002, revogado pela Lei Complementar 611, de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.12 (...)

§1º. A carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo, não se aplica ao funcionário que tenha cumprido os requisitos e condições para a obtenção da aposentadoria, nos termos dessa lei, podendo ainda ser concedido o abono de permanência, se o servidor optar expressamente por permanecer em atividade; (NR)

§ 2º. Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários e para a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente do trabalho; (NR)

§ 3º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será concedida a aposentadoria com os proventos a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal, até que seja cumprida a carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo;

§4º. Sobre os proventos da aposentadoria concedida nos termos do § 2º deste artigo, incidirão as contribuições previstas no art.41, I e II, desta lei sobre o valor integral dos proventos, até que se complete a carência exigida, ocasião em que passará a ser observado o inciso III do mesmo artigo".

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o art. 45 da Lei Complementar 611, de 08 de dezembro de 2021, especificamente no que tange à revogação do art.31 da Lei





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. 642/2025 – fls. 2)

Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, ficando concedidos efeitos repristinatórios ao artigo em questão, retroagindo, portanto, seus efeitos à data de sua revogação para restaurar a sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3561
2189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.10.02 12:06:27
-03'00'

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:1426000
4808

Assinado de forma digital
por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.10.02 12:06:11
-03'00'

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

